



Nota Metodológica – Painel “Recursos CEDAE”

Escopo

O termo “Recursos CEDAE”, utilizado na denominação do Painel, expressa, de forma abreviada, os repasses já realizados, e a serem efetuados, para os municípios beneficiários, das **receitas oriundas dos contratos de concessão onerosa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE**.

Vale destacar, portanto, que esta versão do Painel Recursos CEDAE, que ora se apresenta, **foca o âmbito municipal**, não envolvendo a análise dos impactos orçamentários da entrada dos Recursos CEDAE sobre o orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto ao intervalo temporal, embora os ingressos dos Recursos CEDAE estejam **limitados aos exercícios 2021 e 2022**, as consultas de informações e indicadores possibilitadas pelo Painel cobrem, na maior parte dos casos, o período 2018-2021, com o intuito de permitir uma análise mais acurada dos impactos orçamentários advindos da entrada pontual desses recursos (CEDAE), quando se recupera a série histórica recente das variáveis utilizadas pelo Painel. Muitas das análises possibilitadas pelo Painel, contudo, não podem incluir o Exercício 2022, uma vez que requerem o encerramento do mesmo exercício.

Os Recursos CEDAE transferidos para os municípios **não foram vinculados a qualquer espécie de despesa**. Mesmo sendo receitas não-vinculadas seria oportuno, para os propósitos do Painel, conhecer onde tais receitas foram efetivamente aplicadas (ex: em que função de governo, em que natureza da despesa, em que programas), sobretudo diante da magnitude e do caráter pontual desses ingressos. Contudo, a partir dos levantamentos feitos pelo TCE-RJ¹, em julho/2022, apenas para quatro municípios, que criaram códigos de fonte de receita específica, seria possível conhecer a efetiva alocação das mesmas, são eles: Itaboraí, Miguel Pereira, São Gonçalo e São João de Meriti.

Diante deste pequeno número de municípios para os quais é possível conhecer a efetiva aplicação dos recursos, a versão atual do Painel não incorpora a abordagem da

¹ Convênio MPRJ nº 012/2022. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBREM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ – E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES RELACIONADAS AO USO DO DINHEIRO PÚBLICO OBTIDO COM A CONCESSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CEDAE. PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0063185.2021-63.



alocação dos Recursos CEDAE, **focando**, portanto, a **dimensão dos impactos da entrada dessas receitas sobre o orçamento dos beneficiários**.

Quanto à **atualização das informações do Painel Recursos CEDAE**, esta seguirá duas distintas periodicidades: i) **quadrimestral**, para as informações relativas à evolução da Receita Corrente Líquida *versus* Despesa com Pessoal; ii) **anual**, para as demais informações orçamentárias.

Estrutura

Esta Nota Metodológica tem duplo propósito, refletidos nas duas seções que a compõem:

- i) Apresentar o arcabouço normativo que sustenta a forma como as **receitas oriundas dos contratos de concessão onerosa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE** (denominadas como “**Recursos CEDAE**”) são distribuídas entre os municípios beneficiários.

- ii) Servir como documentação e guia de consulta para o Painel Recursos CEDAE, a partir da apresentação:
 - a. das informações e indicadores que alimentam o Painel, descrevendo e endereçando as respectivas fontes de consulta;
 - b. dos principais conceitos implícitos nas informações e indicadores utilizados nas consultas permitidas pelo Painel Recursos CEDAE



Seção 1

Apresentação do arcabouço normativo que sustenta a forma como os “Recursos CEDAE” são distribuídos entre os municípios beneficiários

Os contratos de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, oriundos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, resultaram na outorga a particulares de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

A outorga de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal.

Por sua vez, a outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado (usuário requerente) o direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato administrativo. É o documento que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos.

A outorga se figura como imprescindível para a legalidade e regularidade quanto ao uso de recursos hídricos quando se tratar de implantação, ampliação e alteração de qualquer empreendimento que demande uso de água superficial ou subterrânea, bem como a execução de obras ou serviços que alterem o seu regime, quantidade ou qualidade.

Os mencionados contratos de concessão foram conduzidos no bojo dos expedientes administrativos SEI-040053/000046/2021 (com os Blocos 01 e 04 arrematados pelo CONSÓRCIO AEGEA e o Bloco 02 arrematado pelo CONSÓRCIO INGÁ em leilão realizado no dia 30/04/21) e SEI-150001/008936/2021 (com o Bloco 03 arrematado pela empresa ÁGUAS DO BRASIL, SAAB PARTICIPAÇÕES II SA em leilão realizado no dia 29/12/2021).

Tais contratos têm por objeto a prestação regionalizada pelo período de 35 anos, com exclusividade, dos serviços pela concessionária vencedora do leilão de cada um dos quatro blocos contidos no projeto de concessão, na área da concessão relativa ao respectivo bloco, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas nos contratos e seus anexos.



Com relação à primeira fase da concessão (expediente SEI-040053/000046/2021, Blocos 01, 02 e 04), foram colhidos na página do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado do Rio de Janeiro os documentos necessários para a elaboração desta Nota Metodológica, sobretudo a minuta do Contrato de Concessão e as respectivas Notas Técnicas, elaboradas pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da Nota Técnica anexa ao contrato, os critérios para determinar o valor líquido a ser recebido por cada ente foram definidos pelos Governos do Estado e dos municípios, considerando a repartição dos valores obtidos de outorga fixa e excedente (ágio) da concessão de cada um dos 03 blocos, sendo aprovados pelos representantes dos municípios metropolitanos, integrantes do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, conforme registro em ata de reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2020.

Conforme a referida Ata, foi aprovada proposta com “*alteração do percentual previsto no Art. 10º da minuta de Resolução 05/2020*”. Esta alteração fixou a partilha da outorga pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 80% para o Estado do Rio de Janeiro, 15% para os municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro e 5% para o Instituto Rio Metrôpole (IRM) através do Fundo de Desenvolvimento da Região de Metropolitana, considerando a divisão por blocos e a proporcionalidade populacional dentro de cada bloco.

Em relação ao valor do excedente, foi proposto “*que o excedente do valor inicial projetado da outorga fixa seja compartilhado em 50% para o Estado e 50% para os municípios*”, sendo as duas propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

De acordo com o item 5.4 do contrato, o pagamento do valor da outorga fixa será promovido diretamente ao Governo do Estado, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da outorga fixa, será paga como condição para assinatura do contrato. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da outorga fixa, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela concessionária, o que ocorrer primeiro, enquanto a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da outorga fixa, será paga até o final do terceiro ano de vigência do contrato, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela concessionária, o que ocorrer primeiro.

Caberá ao ESTADO, portanto, o repasse do valor devido aos municípios atendidos pela prestação dos serviços no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da OUTORGA FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada município, com base em



dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020, bem como o repasse de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

Já a oferta EXCEDENTE dos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA (valor do excedente do leilão, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIXA previstos no item 5.2 do contrato) será repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS de prestação regionalizada, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, tal qual realizado na repartição da outorga fixa.

De acordo com outra Nota Técnica, de 23/08/2021, inserida nos autos do expediente SEI-040053/000046/2021, o resultado do leilão de concessão realizado em 30 de abril de 2021 (Blocos 01, 02 e 04) gerou uma outorga final mínima de R\$10.445.382.880,92 mais excedente de R\$12.243.617.119,08, totalizando R\$ 22.689.000.000,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões de reais).

Ainda de acordo com a referida Nota Técnica, considerando a demanda apresentada no Conselho Deliberativo da Região Metropolitana por um grupo de 21 municípios, os membros do conselho reconheceram que os recursos arrecadados com o leilão superaram as expectativas e geraram um saldo muito acima das estimativas originais. Desta forma o Conselho e o Governo do Estado entenderam que, para garantir melhor equidade na repartição econômico-financeira, de acordo com a importância do tema, a titularidade dos serviços e a necessidade de recursos diretos para investimento em áreas prioritárias, seria realizada uma complementação de valores aos municípios que receberiam valores maiores caso tivesse sido adotada para a repartição do excedente a mesma métrica da outorga mínima.

A forma encontrada para garantir a aplicação dessa medida de equidade entre os municípios foi, após a repartição da Outorga Excedente na proporção de 50% para o Governo do Estado e 50% para os Municípios participantes, realizar a transferência de R\$ 403.857.035,77 do Estado para os municípios do interior e da Capital e outros R\$ 403.857.035,77 repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana para os municípios metropolitanos.

Vale mencionar, ainda, o contido em outra Nota Técnica, datada de 10/09/2021, na qual constam informações acerca do acordo entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Município do Rio de Janeiro, encerrando processos judiciais que ameaçavam o processo de concessão. Para o encerramento das ações foi definido o compartilhamento



com o município de receitas oriundas da outorga fixa e excedente percebidos pelo Estado, no montante de 20% do valor líquido.

Considerando os fatores expostos acerca da divisão do arrecadado de outorga fixa e excedente entre os municípios e o Governo do Estado, os valores decorrentes do leilão dos Blocos 01, 02 e 04, realizado no dia 30/04/2021, obedecem à distribuição apresentada no Anexo 01 desta Nota Metodológica, sendo observados três momentos para seus repasses:

- i) as concessionárias realizam o depósito dos valores em uma conta própria no sistema do Estado, o que ocorreu dias 10 e 11 de agosto de 2021, antes da assinatura dos contratos;
- ii) o Estado repassa os valores da repartição prevista para o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (R\$ 522.269.144,05) e aos municípios (neste caso, acrescidos pela complementação para cada município do interior e a cidade do Rio de Janeiro);
- iii) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano repassa aos municípios metropolitanos o valor da complementação aprovada pelo Conselho Deliberativo no dia 03 de agosto e previstos da Resolução CD nº 12, publicada em 11 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Estado.

Com relação à realização da segunda fase da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos municipais de fornecimento de água e esgotamento sanitário, conduzido no expediente SEI-150001/008936/2021, é imperioso informar que, de acordo com Nota Técnica datada de 18/11/2021 e inserida naqueles autos, a outorga fixa mínima será repartida nos mesmos moldes dos Blocos 01, 02 e 04, na proporção de 80% para o Governo do Estado, 15% para os governos dos municípios (de acordo com a proporcionalidade demográfica) e 5% para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, administrado pelo Instituto Rio Metrópole, órgão executivo de políticas públicas em funções de interesses metropolitanos comuns.

Tal qual o realizado na primeira fase, a transferência será feita respeitando a proporcionalidade do pagamento das parcelas da outorga pela concessionária, ou seja, 65% na assinatura dos contratos, 15% ao final da operação assistida e 20% até o final do terceiro ano após assumir a operação plena.

Havendo oferta de valor excedente (ágio) à outorga fixa mínima, o valor será dividido entre o Governo do Estado e os municípios, na proporção de 50%, respeitando a proporcionalidade demográfica.



Os municípios terão ainda, ao longo da concessão, uma remuneração via outorga variável, de 3% da receita arrecadada da concessionária. A concessionária também terá de pagar, a título de outorga variável, 0,5% da receita arrecadada nos municípios metropolitanos para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, administrado pelo Instituto Rio Metrópole, e 0,5% para a Agenersa - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, a título de taxa de regulação.

Conforme informações colhidas no Ato de Homologação de licitação, inserido no expediente SEI-150001/008936/2021, foi adjudicado à SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, e dos serviços complementares, dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, localizados no Bloco 03, objeto da Concorrência Internacional nº 01/2021, pelo valor composto por: (i) pelo preço mínimo de R\$ 1.158.696.568,37 estabelecido para o BLOCO 3, atualizado nos termos do item 2.3. da Proposta Comercial e do item 21.8.5 do Edital de Licitação, perfazendo o montante de R\$ 1.275.273.609,46, somado (ii) ao ágio oferecido de 90% sobre a outorga mínima definida no edital, que corresponde a R\$ 1.042.826.431,63, que perfaz o valor total de R\$ 2.201.523.000,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e vinte e três mil reais)².

De acordo com Nota Técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil, com data de 30/03/2022 e juntada ao expediente SEI-150001/008936/2021 (documento 30690109), originalmente a fase dois da concessão envolveu 20 municípios e a Área de Planejamento 5 da cidade do Rio de Janeiro, mas antes da assinatura do contrato com a licitante vencedora, a ÁGUAS DO BRASIL, os Governos de Bom Jesus do Itabapoana e de Itatiaia decidiram retirar os municípios do bloco de concessão³. Os governos locais utilizaram o direito de se

² No caso do Bloco 03, não incide sobre o cálculo os valores referentes às obrigações do Governo do Estado do Rio de Janeiro contraídas junto à União Federal decorrentes do empréstimo realizado com BNP-Paribas no Contrato Mútuo n.º 1412/2017. Os valores foram liquidados no acordo referente aos Blocos 01, 02 e 04. São descontadas obrigações de aporte para indenização paga pelo Estado de ativos não amortizáveis da CEDAE, conforme balanço da Companhia Estadual de Águas e Esgoto, considerando os municípios integrantes do Bloco 03.

³ Ainda de acordo com a Nota Técnica, com a decisão, as cidades deixam de receber R\$353,854 mil em investimentos nas redes de água e esgoto, R\$805,990 mil em gastos com operação e manutenção dos sistemas, R\$16,4 milhões em outorgas fixas e R\$68,2 milhões em outorgas variáveis ao longo de 35 anos. Segundo os projetos de universalização dos sistemas, nos primeiros 10 anos as cidades demandarão R\$83,9 milhões por ano (R\$52,2 milhões em Itatiaia e R\$31,7 milhões em Bom Jesus do Itabapoana). Nesse mesmo período a receita gerada pelos serviços foi projetada em R\$65,0 milhões por ano (R\$39,7 milhões em Itatiaia e R\$25,3 milhões em Bom Jesus do Itabapoana), ou seja, o sistema é deficitário nos



retirarem com base no fato de que, por serem os titulares dos serviços, antes da assinatura do contrato podem desistir do processo sem que haja multas ou quaisquer penalidades.

De acordo com Contrato, a primeira parcela paga na referida concessão foi fixada em R\$1.430.989.950,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), sendo R\$964.173.328,84 (novecentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o Governo do Estado, R\$425.370.228,85 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) para os municípios e R\$ 41.446.392,31 (quarenta e mil milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

O compartilhamento dos valores da outorga fixa e excedente recebidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Município do Rio de Janeiro seguiu os mesmos critérios de cálculo adotados em relação aos blocos 1, 2 e 44. De acordo com TERMO DE ACORDO firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Governo do Município do Rio de Janeiro e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (RioÁguas), o Governo do Estado compartilhará com o Município do Rio de Janeiro 20% (vinte por cento) da totalidade das receitas líquidas que ingressarem diretamente no Tesouro Estadual. Portanto, o valor transferido ao Município da Capital por força do referido acordo com o Governo do Estado corresponde à quantia adicional em relação àquela que o

dois municípios e não consegue garantir os recursos necessários para os investimentos mínimos para a universalização.

⁴ O acordo de compartilhamento foi fechado entre o Estado e o município com o objetivo de encerrar questões judiciais potencialmente danosas ao processo de concessão, a saber: i) Processo judicial n.º 5036779-30.2019.4.02.5101, referente à Ação Civil Pública ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro em face da União Federal, do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE, com pedido para manifestação do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, que veiculava pretensão de declaração da inexecuibilidade parcial do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, firmado em 2007, bem como determinação de sua revisão; ii) Processo judicial n.º 5036855-20.2020.4.02.5101, referente à Ação Civil Pública ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro e pela RioÁguas em face do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE, que veiculava pretensão de anulação do procedimento licitatório inaugurado pelo Estado do Rio de Janeiro referente à concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; iii) Processo judicial n.º 0025972-03.2019.8.19.0001, referente à ação ajuizada pela CEDAE em face do Município do Rio de Janeiro, que veiculava pretensão de anulação do procedimento licitatório inaugurado pelo Município do Rio de Janeiro referente à concessão dos serviços de esgotamento sanitário na Área Programática 4.0 – Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá.



Município do Rio de Janeiro já faz jus por integrar o rol de municipalidades participantes de cada um dos leilões.

Os R\$2.201.523.000,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e vinte e três mil reais) de outorga mínima e excedente arrecadados no segundo leilão de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios do estado do Rio de Janeiro serão divididos de duas formas: a outorga fixa entre o estado (80%), os municípios (15% - conforme a população) e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana (5%), e o valor do excedente 50% para o Estado e 50% para os municípios, de acordo com a população.

Os investimentos a serem feitos nos municípios pela concessionária GRUPO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL (SAAB) somarão a quantia de R\$18 bilhões entre CAPEX (obras civis, equipamentos e sistemas) e OPEX (operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto).

Por seu turno, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE – teria anunciado que não terá como manter os serviços nos municípios que não aderiram ao programa de concessão. Municípios como Angra dos Reis, Teresópolis, Barra do Piraí, Macaé, Itaperuna e os integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte-Noroeste Fluminense já estão buscando forma de realizar suas próprias concessões. Os demais serão comunicados que receberão, nos próximos meses, a transferência da gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Tendo sido detalhados os valores a receber por cada entidade por realização do segundo leilão (Bloco 03), foi encartada no Anexo 01 desta Nota Técnica tabela contendo todos os valores estimados e já recebidos por cada entidade, segregando aqueles relativos ao primeiro leilão, que tratou dos Blocos 01, 02 e 04, e ao segundo leilão, que versa sobre o Bloco 03.

Os valores recebidos foram extraídos de consultas formuladas no SIAFE-Rio no dia 21 de junho de 2022 acerca de ordens bancárias extra-orçamentárias emitidas pela Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (Unidade Gestora 999900) e pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana (UG 216500) nos exercícios de 2021 e 2022, tendo como favorecidas o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) das respectivas prefeituras beneficiárias dos recursos advindos do contrato de concessão, e cuja fonte de recurso (extra-orçamentárias) corresponda a de número “081”, em consonância ao determinado pela Secretaria de Fazenda no documento 20920878 do expediente SEI-040053/000046/2021, que trata dos contratos celebrados por ocasião do primeiro leilão (Blocos 01, 02 e 04).



Em resumo, é possível afirmar, com relação ao primeiro e segundo leilões, que os municípios beneficiários receberam os recursos referentes às primeira (65% do valor total a receber) e segunda parcelas (15% do valor a receber), totalizando 80% dos recursos estimados para os Blocos 01, 02, 03 e 04.

O mesmo pode ser afirmado com relação ao acordo firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, já quitado em 80%. Vale dizer, o Município do Rio de Janeiro já recebeu 80% dos 20% do valor líquido das outorgas fixa e excedente recebida pelo GERJ.

É importante destacar, ainda com relação à segunda fase da concessão, que após o pagamento da primeira parcela, a Prefeitura de Sapucaia decidiu não permanecer no bloco de concessão regionalizada.⁵ O município já havia recebido R\$2.962.069,46 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, sessenta e nove reais e quarente e seis centavos) referentes à primeira parcela.

Com a saída do bloco, os valores foram restituídos ao Governo do Estado e redistribuídos entre os demais municípios, com valores proporcionais à população. Dessa forma, a segunda parcela da concessão, paga até 48 horas após a assunção dos serviços pela concessionária, passará a ser constituída do valor original, repartido conforme nova estrutura demográfica, mais o valor da primeira parcela devolvida pela prefeitura de Sapucaia, também repartida de acordo com a nova estrutura populacional do bloco, nos termos de Nota Técnica datada de 03/08/2022, juntada ao processo SEI 150001/008936/2021.

Vale ressaltar que a referida Nota Técnica deixou de registrar o novo valor total que será pago a cada município por ocasião da desistência de Sapucaia, consignando apenas os valores relativos à segunda parcela, já corrigida. Com isso, foram utilizados os mesmos parâmetros de redistribuição da primeira e segunda parcelas para projetar o novo valor total a ser recebido por cada um (sendo necessário realizar o ajuste também para a 3ª parcela).

O Quadro, a seguir, sintetiza os valores dos Recursos CEDAE já distribuídos, e o saldo a ser distribuído, em benefício dos municípios fluminenses.

⁵ Ofício SECC/ASSGE nº 24 (SEI 35883331): requisita devolução dos valores repassados ao município de Sapucaia em razão da desistência e do recebimento da 1ª parcela da outorga – 11/07/2022.



Distribuição dos Recursos CEDAE Destinados aos Municípios (R\$)			
Agrupamentos	BLOCOS 1, 2 E 4 (1º LEILÃO)	BLOCO 3 (2º LEILÃO)	Totais dos Blocos
Valor Destinado aos Municípios (Distribuído e a ser Distribuído)	9.672.650.916,60	853.684.836,57	10.526.335.753,17
Primeira Parcela (65%)	6.287.223.095,79	554.895.143,77	6.842.118.239,56
Segunda Parcela(15%)	1.450.897.637,49	128.052.725,49	1.578.950.362,98
Recursos CEDAE Distribuídos (80%)	7.738.120.733,28	682.947.869,26	8.421.068.602,54
Saldo Recursos CEDAE a ser Distribuído (20%)	1.934.530.183,32	170.736.967,31	2.105.267.150,63



Seção 2:

Apresentação das informações, indicadores e principais conceitos envolvidos nas consultas permitidas pelo Painel Recursos CEDAE

2.1 Fontes das Informações Utilizadas

1. Recursos CEDAE repassados aos municípios beneficiários:

Fonte: SIAFE-Rio (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro), posição do levantamento de 21/06/2022.

Link: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/transparencia/receitas-e-despesas/>

Periodicidade: repasses pontuais

2. Recursos CEDAE a serem repassados aos municípios beneficiários:

Fonte: Normativos descritos na Seção 1 desta Nota Metodológica

Periodicidade: calculado de acordo com os repasses pontuais dos Recursos CEDAE

3. Receita Orçamentária dos municípios, anual, equivale a Receita Realizada (exceto intra-orçamentárias) constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de cada exercício.

Fonte 1: SICONFI/STN (Sistemas de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).

Link: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

Periodicidade: anual

Fonte 2: TCE-RJ (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro) – Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Link: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf>

Periodicidade: anual

4. População (Nº de Habitantes) dos Municípios.



Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – Estimativas, anuais, de população enviadas ao TCU.

Link: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>

Periodicidade: anual

5. Despesas Liquidadas nas Funções Saúde e Educação

Fonte: TCE-RJ (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro) – Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Link: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf>

Periodicidade: anual

6. Despesas Correntes, Investimentos e Amortização da Dívida

Fonte: TCE-RJ (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro) – Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RREO - LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

Link: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf>

Periodicidade: anual

7. Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal

Fonte: TCE-RJ (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro) – Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RGF – ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Link: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf>

Periodicidade: quadrimestral



2.2 Apresentação das Consultas/Análises Permitidas pelo Painel

1. Comparativo Receita Orçamentária Com, e Sem, os Recursos CEDAE: 2018-2021

Com esta comparação é possível, a um só tempo: i) medir o quanto o ingresso dos Recursos CEDAE impactou o histórico recente da Receita Orçamentária Realizada do Município; ii) evidenciar qual seria a Receita Orçamentária Realizada do Município caso não houvesse o ingresso dos Recursos CEDAE.

2. Receita Orçamentária Per Capita 2018-2021

Nesta consulta, a Receita Orçamentária Per Capita é, precisamente, a Receita Orçamentária Realizada pelo Município dividida pelo número de seus habitantes.

Quando comparada com a Receita Orçamentária do Conjunto dos 92 Municípios Fluminenses a análise permite: i) mensurar o quanto o Município se aproxima/distancia da realidade dos municípios fluminenses; ii) qual a contribuição dos Recursos CEDAE para o posicionamento da Receita Per Capita do Município a partir do ano de 2021.

3. Recursos CEDAE x Despesas em Saúde e Educação: Exercício 2021

Muitas vezes as cifras que envolvem as receitas públicas não revelam, por si, sua importância, em termos da capacidade de financiamento de despesas públicas.

Desta forma, a mensuração da importância dos Recursos CEDAE no orçamento municipal pode ser realizada a partir de comparações. Nesta consulta é oferecida uma comparação entre os Recursos CEDAE e as despesas alocadas nas funções educação e saúde do Município no Exercício 2021, evidenciando, assim, o potencial para ampliação da capacidade de oferta de serviços públicos essenciais pela municipalidade.



4. Recursos CEDAE x Despesas Correntes e Despesas de Capital: 2018-2021

É de amplo conhecimento que a pequena capacidade dos municípios brasileiros em realizar investimentos e saldar suas dívidas (amortização de empréstimos) deve-se, sobretudo, ao elevado grau de vinculação das receitas (ex: receitas da educação e saúde). Por outro lado, a insuficiência de recursos municipais aplicados em investimentos e amortização de empréstimos responde pelo alto comprometimento com as despesas correntes, em que se destacam a folha de pessoal, efetivos e contratados, e os gastos previdenciários.

Diante deste quadro da realidade orçamentária dos municípios brasileiros, que vale também para os Municípios Fluminenses, torna-se oportuno verificar como a entrada dos Recursos CEDAE alteram a “balança” entre as Despesas Correntes e as Despesas de Capital (Investimento e Amortizações), sobretudo em função da magnitude desses recursos (CEDAE) e do seu caráter pontual.

5. Teto Limite para Despesa com Pessoal (60% x RCL) x Despesa com Pessoal (DP): 1ºQ/2018 - 1ºQ/2022

O ingresso dos Recursos CEDAE tem o condão de elevar a Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios beneficiários, elevando, assim, o teto da Despesa de Pessoal (DP), fixada em 60% da RCL, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanhar o comportamento da DP torna-se, assim, de suma importância, uma vez que o caráter pontual do ingresso dos Recursos CEDAE, segundo as boas práticas orçamentárias, não autorizaria a elevação dos gastos com pessoal.



ANEXO



Anexo 01 – Relação dos valores a receber e recebidos até 20 de outubro de 2022, considerando todos os Blocos da concessão.

Valores em R\$

	VALORES A RECEBER			VALORES RECEBIDOS ATÉ 08/11/2022		
	BLOCOS 1, 2 E 4	BLOCO 3	TOTAL GERAL	BLOCOS 1, 2 E 4	BLOCO 3	TOTAL GERAL
Total	22.689.000.000,00	2.201.523.000,00	24.890.523.000,00	18.087.862.987,15	1.761.218.399,98	19.849.081.387,13
Governo do Estado RJ	12.897.936.975,13	1.284.074.482,94	14.182.011.458,07	10.255.012.567,28	1.027.259.586,35	11.282.272.153,63
Instituto Rio Metrópole	118.412.108,28	63.763.680,47	182.175.788,75	94.729.686,61	51.010.944,38	145.740.630,99
Municípios	9.672.650.916,60	853.684.836,57	10.526.335.753,17	7.738.120.733,26	682.947.869,25	8.421.068.602,51
Cachoeiras de Macacu	55.580.986,46	-	55.580.986,46	44.464.789,16	-	44.464.789,16
Itaboraí	227.320.358,15	-	227.320.358,15	181.856.286,51	-	181.856.286,51
Magé	230.966.211,43	-	230.966.211,43	184.772.969,14	-	184.772.969,14
Maricá	154.179.292,72	-	154.179.292,72	123.343.434,19	-	123.343.434,19
Rio Bonito	56.771.277,89	-	56.771.277,89	45.417.022,31	-	45.417.022,31
São Gonçalo	1.023.216.690,80	-	1.023.216.690,80	818.573.352,64	-	818.573.352,64
Saquarema	11.605.810,08	-	11.605.810,08	9.284.648,06	-	9.284.648,06
Tanguá	32.437.784,63	-	32.437.784,63	25.950.227,70	-	25.950.227,70
Casimiro de Abreu	13.508.401,90	-	13.508.401,90	10.806.721,51	-	10.806.721,51
Aperibé	11.154.061,68	-	11.154.061,68	8.923.249,34	-	8.923.249,34
Aperibé	14.540.300,22	-	14.540.300,22	11.632.240,17	-	11.632.240,17
Itaocara	21.764.525,70	-	21.764.525,70	17.411.620,56	-	17.411.620,56
Miracema	25.449.742,95	-	25.449.742,95	20.359.794,36	-	20.359.794,36
São Francisco de Itabapoana	39.560.788,47	-	39.560.788,47	31.648.630,77	-	31.648.630,77
Cantagalo	18.902.202,84	-	18.902.202,84	15.121.762,27	-	15.121.762,27
Cordeiro	20.657.648,39	-	20.657.648,39	16.526.118,72	-	16.526.118,72
Duas Barras	10.804.472,15	-	10.804.472,15	8.643.577,72	-	8.643.577,72
São Sebastião do Alto	8.797.846,98	-	8.797.846,98	7.038.277,59	-	7.038.277,59
Rio de Janeiro	4.224.227.028,63	477.403.464,83	4.701.630.493,46	3.379.381.622,90	381.922.767,10	3.761.304.390,00
Miguel Pereira	55.273.134,27	-	55.273.134,27	44.218.507,41	-	44.218.507,41
Paty do Alferes	60.193.071,98	-	60.193.071,98	48.154.457,59	-	48.154.457,59
Belford Roxo	335.815.892,14	-	335.815.892,14	268.652.713,71	-	268.652.713,71
Duque de Caxias	605.130.658,95	-	605.130.658,95	484.104.527,16	-	484.104.527,16
Japeri	69.077.085,16	-	69.077.085,16	55.261.668,13	-	55.261.668,13
Mesquita	115.557.583,75	-	115.557.583,75	92.446.067,00	-	92.446.067,00
Nilópolis	106.476.278,25	-	106.476.278,25	85.181.022,60	-	85.181.022,60
Nova Iguaçu	538.819.327,40	-	538.819.327,40	431.055.461,92	-	431.055.461,92



	VALORES A RECEBER			VALORES RECEBIDOS ATÉ 08/11/2022		
	BLOCOS 1, 2 E 4	BLOCO 3	TOTAL GERAL	BLOCOS 1, 2 E 4	BLOCO 3	TOTAL GERAL
Queimados	99.042.906,38	-	99.042.906,38	79.234.325,11	-	79.234.325,11
São João de Meriti	309.498.692,87	-	309.498.692,87	247.598.954,30	-	247.598.954,30
Bom Jardim	-	6.944.458,35	6.944.458,35	-	5.555.566,86	5.555.566,86
Carapebus	-	4.170.799,03	4.170.799,03	-	3.336.639,34	3.336.639,34
Carmo	-	4.785.379,59	4.785.379,59	-	3.828.303,79	3.828.303,79
Itaguaí	-	33.902.264,28	33.902.264,28	-	27.121.812,33	27.121.812,33
Macuco	-	1.413.987,88	1.413.987,88	-	1.131.190,34	1.131.190,34
Natividade	-	3.850.181,11	3.850.181,11	-	3.080.145,00	3.080.145,00
Paracambi	-	13.247.932,33	13.247.932,33	-	10.598.346,22	10.598.346,22
Pinheiral	-	6.378.159,09	6.378.159,09	-	5.102.527,45	5.102.527,45
Pirai	-	7.429.534,41	7.429.534,41	-	5.943.627,72	5.943.627,72
Rio Claro	-	4.678.506,94	4.678.506,94	-	3.742.805,68	3.742.805,68
Rio Das Ostras	-	39.025.612,86	39.025.612,86	-	31.220.491,34	31.220.491,34
São Fidelis	-	9.734.211,42	9.734.211,42	-	7.787.369,40	7.787.369,40
São Jose De Ubá	-	1.812.057,03	1.812.057,03	-	1.449.645,67	1.449.645,67
Sapucaia	-	-	-	-	-	-
Seropédica	-	23.276.357,84	23.276.357,84	-	18.621.086,91	18.621.086,91
Sumidouro	-	3.939.702,66	3.939.702,66	-	3.151.762,24	3.151.762,24
Trajano De Moraes	-	3.098.049,20	3.098.049,20	-	2.478.439,45	2.478.439,45
Vassouras	-	9.325.077,82	9.325.077,82	-	7.460.062,50	7.460.062,50
Rio de Janeiro (Acordo GERJ)	1.176.320.853,38	199.269.099,90	1.375.589.953,28	941.056.682,71	159.415.279,91	1.100.471.962,62